DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Ano XXXIII - N° 6.602
Terça-feira, 5 de Dezembro de 2023

Osvaldo Lyra recebe o Título de Cidadão da Cidade do Salvador

Iniciativa da outorga da honraria ao jornalista foi do presidente da Câmara, vereador Carlos Muniz



Foto: Valdemiro Lopes

Em seu discurso, o presidente Carlos Muniz (PSDB) destacou que Osvaldo Lyra foi o responsável direto pela concepção e realização de projetos de grande porte no Legislativo da capital da Bahia, como a implantação e gestão da Rádio e TV Câmara Salvador, ambas em sinal aberto e digital. "Com apenas 41 anos, Osvaldo Lyra tem uma vasta experiência e conhecimento no jornalismo", enfatizou Carlos Muniz. Natural do município de Ruy Barbosa (BA), Osvaldo Lyra exerce o cargo de diretor de Comunicação da Câmara Municipal de Salvador e é editor do site Muita Informação. A sessão solene foi realizada quinta-feira, 30 de novembro, no Plenário Cosme de Farias.

LEIA MAIS NAS PÁGINAS 3 e 4

Terça-feira,
5 de Dezembro de 2023

Ano XXXIII
N° 6.602

Vereador protocola projeto de lei em favor de Vila Brandão

Augusto Vasconcelos quer transformar terreno nas proximidades da região em utilidade pública

Foto: https://www.vanezacomz.com.br/

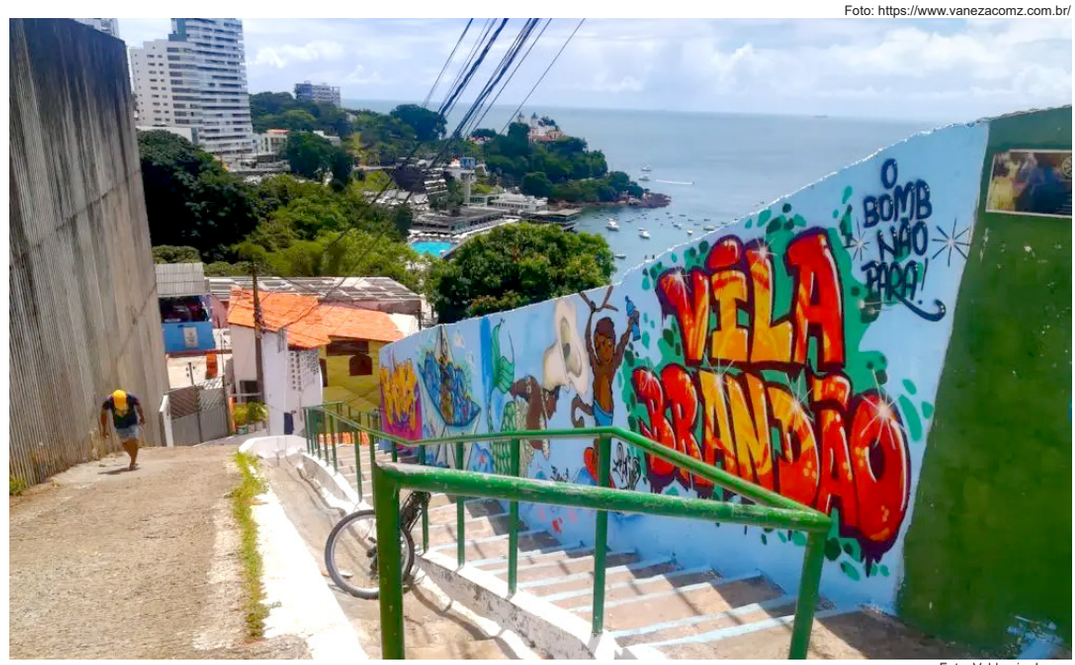


Foto: Valdemiro Lopes



Vereador protocola projeto de lei em favor de Vila Brandão

O vereador e ouvidor-geral da Câmara Municipal de Salvador, Augusto Vasconcelos (PCdoB), protocolou um projeto de lei visando tornar um terreno nas proximidades da Vila Brandão, em utilidade pública. O objetivo é evitar que, na prática, os moradores de camadas populares sejam expulsos da localidade.

Durante a sessão ordinária da terça-feira (28 de novembro), o vereador defendeu a autonomia da região como uma comunidade, situada entre as áreas nobres da Ladeira da Barra e do Corredor da Vitória. Segundo ele, "o terreno tem sido alvo de cobiça imobiliária que visa criar prédios de luxo no local. A necessidade de garantir o respeito à legislação ambiental, e o direito à cidade na expansão de empreendimentos imobiliários na capital baiana tem sido pautada repetidamente na Casa Legislativa e nas redes sociais, a exemplo das construções nas áreas de Stella Maris e Buracão".

O vereador afirma que "a Vila Brandão é uma comunidade popular, de pessoas que resistem a gentrificação e a elitização daquele território, que outrora, já foi um espaço de resistência em relação à ocupação urbana da nossa cidade", fomentou Augusto Vasconcelos.

Em outubro, na condição de ouvidor-geral da Câmara, Augusto Augusto Vasconcelos solicitou transparência à Sedur (Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo), após receber denúncias relacionadas à concessão de alvarás para projetos de construção nos bairros da Graça, Corredor da Vitória (região próxima à Vila Brandão), Bahia Marina, além das áreas de Stella Maris e Buracão.

"Se houver autorização para que alguns prédios sejam erguidos naquela localidade, isso vai, na prática, sufocar a comunidade, não só com o calor, mas praticamente cercando a comunidade, inviabilizando a existência daqueles imóveis. Então, dei entrada nesse projeto de Lei, e peço atenção aqui, aos pares, para que apreciem com cuidado, para a gente evitar aquela especulação sobre um território que pode atingir milhares de famílias, e estamos aqui na defesa da Vila Brandão", complementou Augusto Vasconcelos.

Na manhã de quarta-feira (29 de novembro), o vereador participou de uma audiência pública na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, discutindo os impactos da construção de torres na praia do Buracão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1ª Vice-Presidente:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Marcelo Maia
marcelomaia@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Fábio Souza
fábiosouza@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
Hélio Ferreira
hélioferreira@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Osvaldo Lyra é homenageado com o Título de Cidadão de Salvador

Honraria é de autoria do chefe do Legislativo da capital da Bahia, vereador Carlos Muniz

Fotos: Valdemiro Lopes



O jornalista Osvaldo Lyra foi agraciado, na quinta-feira (30 de novembro), com o Título de Cidadão da Cidade do Salvador. A honraria foi de autoria do chefe do Legislativo da capital da Bahia, vereador Carlos Muniz (PSDB). Natural de Ruy Barbosa (BA), Osvaldo Lyra exerce o cargo de diretor de Comunicação da Câmara Municipal de Salvador e é editor do site Muita Informação. A sessão solene ocorreu no Plenário Cosme de Farias.

Em seu discurso, Carlos Muniz frisou que Osvaldo Lyra foi o responsável direto pela concepção e realização de projetos de grande porte no Legislativo da capital da Bahia, como a implantação e gestão da Rádio e TV Câmara Salvador, ambas em sinal aberto e digital.

"Hoje, ao conferirmos a Osvaldo Lyra o Título de Cidadão de Salvador, não estamos apenas reconhecendo suas realizações profissionais, mas também celebrando um ser humano extraordinário, comprometido com sua cidade e com a missão de informar e inspirar através do jornalismo", disse Carlos Muniz. Ele também destacou que "com apenas 41 anos, ele tem uma vasta experiência e conhecimento no jornalismo".

"Há mais de 27 anos moro em Salvador. E tenho uma construção profissional nesta cidade que me orgulha. Aqui nesta Casa Legislativa são vários anos de trabalho. Este título chega em boa hora, pois reforça a minha relação com a cidade e fortalece os nossos laços profissionais e a relação construída com as pessoas. Estou muito feliz. No cotidiano, participo, nesta Casa, de homenagens a outras pessoas, e hoje estou nesta posição. É um sentimento indescritível e agradeço ao presidente da Câmara, Carlos Muniz, pela honraria, e aos vereadores que aprovaram este título por unanimidade", disse Osvaldo Lyra.



PERFIL

Com formação acadêmica em Comunicação e Marketing, e especialização pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), Osvaldo Lyra atua há mais de 16 anos no mercado de jornalismo e há mais de uma década exerce funções em instituições e veículos de comunicação.

Atuou como colaborador do jornal A Tarde, editor de Política da Tribuna da Bahia e repórter especial do jornal Correio. Apresentou o Programa Nova Manhã e o Jornal Nova Brasil, na Rádio Nova Brasil FM, e foi colunista da Rádio Globo, em Salvador. Há 14 anos ele é colaborador da Câmara Municipal de Salvador.

Os seguintes vereadores compareceram à sessão especial: Anderson Ninho (PDT); Maurício Trindade (PL); Marta Rodrigues (PT); Tiago Ferreira (PT); Arnando Lessa (PT); Alberto Braga (Republicanos); Isnard Araújo (PL), Paulo Magalhães Júnior (União); Ireuda Silva (Republicanos); Sílvio Humberto (PSB) e Duda Sanches (União).



Os deputados estaduais Roberto Carlos (PV) e Alan Sanches (União) também marcaram presença. Assim como Pedro Godinho (União) e Valdenor Cardoso (PT), ambos ex-presidentes da Câmara Municipal de Salvador.

Prestigiaram a mesa da sessão solene Nilson Castelo Branco, presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ/BA); Renata Vidal, secretária municipal de Comunicação; Jorge Khoury, superintendente do Sebrae; José Antônio Rodrigues Alves, provedor da Santa Casa de Misericórdia da Bahia; e a deputada estadual Fabíola Mansur (PSB).

Fotos: Valdemiro Lopes













André Fraga propõe o fornecimento de água potável gratuita em eventos

Projeto de lei do vereador é uma alternativa para lidar com eventos climáticos extremos em Salvador

Salvador pode ter uma lei que obriga shows e grandes eventos a fornecer água potável gratuita aos participantes. A iniciativa partiu do vereador André Fraga (PV), que protocolou na Câmara Municipal de Salvador o Projeto de Lei n°304/2023, que dispõe sobre o tema. A medida é uma das alternativas possíveis para lidar com eventos climáticos extremos, como ondas de calor.

“Somos uma cidade que respira turismo e depende de eventos festivos. Num cenário de eventos climáticos extremos, não dá para achar que esse setor não vai ser impactado. Ou nos adaptamos e somos resilientes ou vamos ficar para trás”, comentou Fraga.



Vereador André Fraga

De acordo com o PL, os eventos em Salvador devem permitir aos consumidores ingressarem com garrafas de água e instalar bebedouros distribuídos de forma estratégica. Esses pontos deverão ser abastecidos com água potável e sua manutenção regular será de responsabilidade dos organizadores. É vedada a cobrança de taxas ou valores adicionais pelo acesso ao serviço, e o não cumprimento da lei acarretará em sanções, como multas e suspensão da autorização para realização de futuros eventos.

No Rio de Janeiro, no dia 17 de novembro, o país ficou chocado com a morte de Ana Clara Benevides, 23 anos. A jovem faleceu após enfrentar um dia de sensação térmica de 60ºC, para assistir à apresentação artística da cantora Taylor Swift. Na ocasião, houve proibição para entrar com garrafas com água no show, enquanto copos de água mineral de 200 ml eram vendidos a R$10 cada.

Dias depois do ocorrido, o governo federal emitiu uma portaria que também obriga a distribuição gratuita de água durante eventos realizados em dias de calor no Brasil. A medida, no entanto, tem um prazo de validade de 120 dias. Para o vereador André Fraga, o prazo é insuficiente. “Infelizmente, as ondas de calor que o país viveu em 2023 devem ser intensificadas nos próximos anos devido ao cenário de emergência climática”, disse.

CÂMARA MUNICIPAL

86ª SESSÃO ORDINÁRIA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 6 DE DEZEMBRO DE 2023 – 14h30min.

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)
1.3. Registros

ORDEM DO DIA

PROJETO DE EMENDA A LOM Nº 02/23.....Altera a Lei Orgânica do Município de Salvador.
Com Parecer Conjunto Favorável das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; e Planejamento Urbano e Meio Ambiente.
1ª Discussão – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI Nº 295/23.....Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar a estrutura orçamentária do Fundo Municipal de Saneamento Básico, criado pela Lei nº 7.981 de 31 de maio de 2011, na forma que indica.
Com Parecer Conjunto Favorável das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; e Planejamento Urbano e Meio Ambiente.
Discussão Única – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI Nº 306/23.....Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, na forma que indica e dá outras providências.
Com Parecer Conjunto Favorável das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; e Finanças, Orçamento e Fiscalização.
Discussão Única – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI Nº 307/23.....Desafeta e autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar alienação, permuta, doação de bens imóveis, nos termos dos arts. 34 a 36 e 42 a 43 da Lei Municipal nº 3.293/1983 e do art. 10 da Lei Orgânica do Município de Salvador e dá outras providências.
Com Parecer Conjunto Favorável das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; e Planejamento Urbano e Meio Ambiente.
1ª Discussão – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI Nº 309/23.....Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, em nome do Município de Salvador com garantia da União, na forma que indica e dá outras providências.
Com Parecer Conjunto Favorável das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; e Finanças, Orçamento e Fiscalização.
Discussão Única – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI Nº 311/23.....Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interno, junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da União na forma que indica e dá outras providências.
Com Parecer Conjunto Favorável das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; e Finanças, Orçamento e Fiscalização.
Discussão Única – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.

EXPEDIENTE

3ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 1º de dezembro de 2023.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 224 /2023

Dispõe sobre a Política Municipal de Educação Bilíngue de surdos em Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Constitui e legitima a Política Municipal de Educação Bilíngue de surdos em Salvador como modalidade de ensino na Rede Municipal de Ensino de Salvador.

§1º - Entende-se como Educação Bilíngue de surdos, para efeito desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, e em Português escrito, como segunda língua, em escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, escolas comuns/polos de educação bilíngue de surdos, para educação de surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade de Educação Bilíngue de surdos.

§2º - O sistema de ensino público municipal desenvolverá, em regime de colaboração, programas integrados de ensino e pesquisa para oferta de educação escolar bilíngue e intercultural aos estudantes surdos, com os seguintes objetivos:

I – Proporcionar aos surdos a recuperação de suas memórias históricas, a reafirmação de suas identidades e especificidades, e a valorização de sua língua e cultura;

II – garantir aos surdos o acesso à Base Curricular Nacional, considerando informações e conhecimentos das comunidades surdas e não surdas.

§3º - O disposto no **caput** deste artigo será efetivado sem prejuízo das prerrogativas de matrícula em escolas e classes regulares, de acordo com o que decidiro estudante ou, no que couber, seus pais ou responsáveis, e das garantias previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que incluem, para os estudantes surdos oralizados, o acesso a tecnologias assistivas.

§4º - Haverá serviços de Atendimento Educacional Especializado (AEE), para atender às particularidades dos estudantes surdos que optem pela matrícula em escolase classes regulares, a ser realizado no turno oposto ao horário escolar.

Art. 2º - Deve ser garantido, por parte do poder público municipal, formas institucionalizadas de apoiar técnica e financeiramente a criação e manutenção de escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, escolas comuns/polos de educação bilíngue de surdos em toda a Rede Municipal de Ensino de Salvador.

§1º - O sistema de ensino público municipal assegurará aos educandos surdos materiais didáticos adequados e elaborados para atender às suas especificidades pedagógicas, culturais e identitárias, bem como professores bilíngues com formação e especialização adequadas, em nível superior.

§2º - Nos processos de implantação e avaliação das escolas e classes bilíngues desurdos serão ouvidas as pessoas surdas, as entidades representativas desse público, como também órgãos colaborativos.

§3º - A Secretaria Municipal de Educação manterá programas de formação continuada de pessoal especializado (professores, intérpretes e comunidade escolar), destinados à educação bilíngue escolar de surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas.

JUSTIFICATIVA

Conforme previsto na Lei Federal nº 14.191/2021, bem como o Decreto nº 5626/2005, defende-se a Educação Bilíngue de Surdos como modalidade de educação escolar oferecida em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, e em Português escrito, como segunda língua, em escolas bilíngues, classes bilíngues, escolascomuns ou em polos de educação bilíngue de surdos, com professores bilíngues com formação e especialização adequadas.

A atual realidade dos alunos surdosincluídos nas escolas municipais de Salvador, comprova a urgência de medidas em prol de uma educação verdadeiramente bilíngue, e de acordo com a legislação vigente:

1. Surdos isolados de seus pares surdos, comprometendo seu desenvolvimento linguístico, uma vez que não há interlocutores suficientes na comunidade escolar.

2. Ausência de Atendimento Educacional Especializado (AEE) específico para surdos(Atendimento Educacional Especializado Bilíngue – LDB Art. 60-A §1º), já que os profissionais das Salas Multifuncionais não são especialistas na área da surdez.

3. Reduzido contato com pessoas proficientes em Libras. Na maioria dos casos, quando aescola tem o intérprete de Libras, apenas este se comunica com o aluno. É importante destacar que somente um curso de Libras não torna uma pessoa fluente nessa língua. Oaluno surdo precisa de modelos linguístico perfeitos para o seu desenvolvimento linguístico e cognitivo.

A língua de instrução nas escolas regulares é a Língua Portuguesa, o que contradiz a legislação brasileira e pesquisas científicas com relação a Libras como língua de instruçãopara alunos surdos na Educação Bilíngue.

Os alunos surdos só recebem o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua nosatendimentos ofertados por instituições de AEE, como APADA e AESOS, o que é diminuto. Durante o tempo que passam nas escolas, os alunos

F-PL-010-03

surdos são obrigados a estudar a Língua Portuguesa como língua materna, uma vez que essa é a metodologia adotada para todos os alunos.

A oferta de uma única modalidade educacional – educação inclusiva, que obriga as crianças surdas a estarem em um ambiente que não atende a suas necessidades, não contribui para seu desenvolvimento linguístico e cognitivo, muito menos promove a aprendizagem e a escolaridade.

Diante disto problemática, faz-se necessário a reestruturação do projeto de lei, fundamentando-se na legislação atual e com respaldo cientifico do que é a Educação Bilingue.

Salvador, 23 de novembro de 2023.

CARLOS MUNIZ
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 316/ 2023

Dispõe sobre a utilidade pública para fins de desapropriação do imóvel na Av. Orlando Gomes, nº 2.596, no Bairro da Paz, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, com fundamento na alínea "j", do art. 5º, do decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, o imóvel particular situado à Rua Orlando Gomes, nº 2.596, no Bairro da Paz.

Parágrafo Único. A declaração da utilidade pública tem motivação no fato que a área lindeira com o Bairro da Paz, com fácil acesso para aquela comunidade.

Art. 2º - O imóvel de nº 2.596 descrito no ANEXO I, com área de 106.192,57 m² a ser desapropriada, destinar-se-á a implantação de parque público, garantindo a comunidade do Bairro da Paz área de lazer não existente na região.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, concorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 27 de novembro de 2023.

Maurício Trindade
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Decreto-Lei nº 3.365/41 regula as desapropriações por utilidade pública e outorga a competência para declarar a utilidade pública ao Executivo por meio de decreto (art. 6º) e ao Legislativo por meio de lei (art. 8º).

O decreto de utilidade pública é um pressuposto para as desapropriações por utilidade pública que ocorrem quando a utilização da propriedade é conveniente e vantajosa para o interesse coletivo.

A declaração de utilidade pública para fins de desapropriação de um imóvel acontece quando o poder público identifica a necessidade de utilizar essa propriedade para benefício coletivo. Isso pode incluir diversos propósitos, tais como:

1. Infraestrutura Pública: Construção de estradas, pontes, redes de esgoto, entre outros.
2. Projetos Habitacionais: Desenvolvimento de moradias populares para atender demandas habitacionais.
3. Equipamentos Sociais: Edificação de escolas, hospitais, praças, parques e outros espaços públicos.
4. Desenvolvimento Urbano: Implementação de planos de ordenamento urbano para melhorar a qualidade de vida na região.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar de utilidade pública para fins de desapropriação do imóvel na Av. Orlando Gomes, nº 2.596, no Bairro da Paz.

O Bairro da Paz é um bairro localizado em Salvador, Bahia. Ele é conhecido por ter uma comunidade diversificada e por ter passado por processos de urbanização ao longo dos anos. Originado como uma ocupação informal, o bairro passou por intervenções para melhorar a infraestrutura e a qualidade de vida dos moradores.

A dinâmica dentro do Bairro da Paz tem uma forte identidade local, com comércios, serviços e organizações comunitárias que contribuem para a vida cotidiana dos moradores.

Se tratando de um bairro que lutou e resistiu para que hoje pudesse existir, o Bairro da Paz faz parte de um dos bairros mais carentes de Salvador, com baixa estrutura e lazer para a sua comunidade. assim faz-se necessário a implantação de um parque público, tendo em vista a falta deste espaço para a comunidade.
A desapropriação de um imóvel para criar um parque público é considerada de utilidade pública devido aos benefícios sociais, ambientais e de qualidade de vida que um espaço verde oferece à comunidade, como recreação, preservação da biodiversidade e melhoria do ambiente urbano. Essa medida visa atender ao interesse coletivo, proporcionando um espaço de lazer e convívio, além de contribuir para a sustentabilidade ambiental da região.

Ter um parque público oferece uma série de benefícios para a comunidade e o meio ambiente. Esses benefícios incluem:

1. Lazer e Recreação: Parques proporcionam espaços abertos para atividades físicas, esportes, piqueniques e outras formas de lazer, promovendo um estilo de vida ativo.
2. Saúde Mental e Bem-Estar: O contato com a natureza e a exposição ao ar livre têm efeitos positivos na saúde mental, reduzindo o estresse e promovendo o bem-estar emocional.
3. Convívio Social: Parques são locais de encontro, promovendo interações sociais e fortalecendo o senso de comunidade entre os residentes.
4. Preservação Ambiental: Além de oferecer um refúgio natural no meio urbano, os parques contribuem para a preservação da biodiversidade e proporcionam áreas verdes essenciais para a qualidade do ar e a regulação térmica.
5. Educação Ambiental: Muitos parques públicos oferecem programas educativos que aumentam a conscientização ambiental, ensinando sobre ecossistemas locais, preservação e sustentabilidade.
6. Valorização do Entorno: Áreas próximas a parques tendem a ter propriedades valorizadas, beneficiando a economia local e incentivando o desenvolvimento sustentável.

Assim sendo, faz-se necessária a declaração de utilidade pública da área, tendo em vista os benefícios que um parque público pode trazer para a comunidade. Esse processo de desapropriação será conduzido de maneira transparente conforme a legislação vigente e respeitando os procedimentos legais estabelecidos.

Salvador, 27 de novembro de 2023.

Mauricio Trindade
Vereador



ANEXO I

Área com 106.192,57m²

Ponto	E	N
0	566.877,9725	8.570.202,4431
1	566.993,3868	8.570.328,2481
2	567.060,7427	8.570.395,7875
3	567.082,6232	8.570.422,3074
4	567.110,4645	8.570.450,2182
5	567.114,4645	8.570.450,2182
6	567.123,9734	8.570.559,5364
7	567.145,7198	8.570.753,0773
8	567.160,4927	8.570.896,9784
9	567.168,4091	8.570.974,4855
10	567.174,0707	8.570.974,4855
11	567.245,8810	8.570.952,0598
12	567.251,8534	8.570.848,3552
13	567.255,8936	8.570.717,6007
14	567.221,6528	8.570.499,9847
15	567.145,6074	8.570.147,3160
16	566.877,9725	8.570.202,4431
0		

PROJETO DE LEI Nº 317/ 2023

Dispõe sobre a utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel na Av. Paralela, no Bairro da Paz, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, com fundamento na alínea "j", do art. 5º, do decreto Lei Federal nº 3.364, de 21 de junho de 1941, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, o imóvel particular situado na Av. Paralela, nº , no Bairro da Paz.

Parágrafo Único. A declaração da utilidade pública tem motivação no fato da área estar abandonada com instalações já construídas para funcionamento como cemitério.

Art. 2º - O imóvel, descrito no ANEXO I, com área de 173.510,75 m² a ser desapropriado, destinar-se-á a implantação de cemitério público, para suprir a falta deste bem público para a população carente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, concorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 27 de novembro de 2023.

Mauricio Trindade
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Decreto-Lei nº 3.365/41 regula as desapropriações por utilidade pública e outorga a competência para declarar a utilidade pública ao Executivo por meio de decreto (art. 6º) e ao Legislativo por meio de lei (art. 8º).

O decreto de utilidade pública é um pressuposto para as desapropriações por utilidade pública que ocorrem quando a utilização da propriedade é conveniente e vantajosa para o interesse coletivo.

A declaração de utilidade pública para fins de desapropriação de um imóvel acontece quando o poder público identifica a necessidade de utilizar essa propriedade para benefício coletivo. Isso pode incluir diversos propósitos, tais como:

1. Infraestrutura Pública: Construção de estradas, pontes, redes de esgoto, entre outros.
2. Projetos Habitacionais: Desenvolvimento de moradias populares para atender demandas habitacionais.
3. Equipamentos Sociais: Edificação de escolas, hospitais, praças, parques e outros espaços públicos.
4. Desenvolvimento Urbano: Implementação de planos de ordenamento urbano para melhorar a qualidade de vida na região.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar de utilidade pública para fins de desapropriação do imóvel na Av. Paralela, no Bairro da Paz para implantação de cemitério público .

O Bairro da Paz é um bairro localizado em Salvador, Bahia. Ele é conhecido por ter uma comunidade diversificada e por ter passado por processos de urbanização ao longo dos anos. Originado como uma ocupação informal, o bairro passou por intervenções para melhorar a infraestrutura e a qualidade de vida dos moradores.

A dinâmica dentro do Bairro da Paz tem uma forte identidade local, com comércios, serviços e organizações comunitárias que contribuem para a vida cotidiana dos moradores.

Se tratando de um bairro que lutou e resistiu para que hoje pudesse existir, o Bairro da Paz faz parte de um dos bairros mais carentes de Salvador, com baixa estrutura para a comunidade carente, assim faz-se necessário a implantação de um cemitério público.

A desapropriação do imóvel e transformá-lo em cemitério é embasada na necessidade

de expandir a infraestrutura funerária para atender à demanda crescente da população local. A falta de espaços apropriados para sepultamento e o aumento do número de falecimentos é um dos argumentos relevantes. Além disso, vale ressaltar a importância de proporcionar um local digno e adequado para homenagens póstumas.

A implantação de um cemitério público é uma medida que atende a diversas necessidades e desafios relacionados ao sepultamento de falecidos. Aqui estão algumas razões para implantar um cemitério público:

1. Acesso Igualitário: Cemitérios públicos garantem que todos os membros da comunidade tenham acesso a um local adequado para o sepultamento, independentemente de condições financeiras ou status social.
2. Gestão Sustentável: Cemitérios públicos podem ser geridos de forma mais sustentável, proporcionando um local planejado e regulamentado para enterros, minimizando os impactos ambientais e garantindo práticas adequadas.
3. Planejamento Urbano: Incluir cemitérios públicos no planejamento urbano é essencial para gerenciar o crescimento da população e garantir espaços adequados para sepultamentos, evitando a saturação de áreas já existentes.
4. Custos Acessíveis: Ao contrário de cemitérios privados, os públicos muitas vezes oferecem opções mais acessíveis para as famílias, contribuindo para uma solução econômica em períodos difíceis.
5. Preservação da Memória Histórica: Cemitérios públicos muitas vezes têm importância histórica e cultural, preservando a memória da comunidade ao longo do tempo. Eles podem abrigar túmulos de figuras proeminentes e contar histórias importantes.
6. Planejamento de Crises: A presença de cemitérios públicos é crucial em situações de emergência, como pandemias ou desastres naturais, onde há uma necessidade repentina de locais de sepultamento.
7. Regulamentação e Controle: Ter cemitérios públicos permite que as autoridades exerçam controle sobre práticas de sepultamento, garantindo que sejam realizadas de maneira ética, respeitosa e de acordo com regulamentações locais.
8. Serviço Social: Cemitérios públicos muitas vezes oferecem serviços sociais, como apoio a famílias enlutadas, assistência em rituais fúnebres e fornecimento de informações sobre procedimentos legais relacionados a enterros.

Implantar um cemitério público requer planejamento cuidadoso, considerando fatores culturais, ambientais, legais e sociais. Isso contribui para a criação de um espaço digno, acessível e sustentável.

Assim sendo, faz-se necessária a declaração de utilidade pública da área, tendo em vista que a comunidade carente do Bairro da Paz necessita de um equipamento como este, para dar um descanso digno àquelas pessoas que os deixaram. Esse processo de desapropriação será conduzido de maneira transparente conforme a legislação vigente e respeitando os procedimentos legais estabelecidos.

Salvador, 27 de novembro de 2023.

Mauricio Trindade
Vereador



ANEXO I

Área com 173.510,75m²

Ponto	E	N
0	569.112,3772	8571.298,2524
1	569.155,9935	8.571.303,7024
2	569.113,5935	8.570.498,5919
3	569.030,8670	8.570.504,4067
4	568.998,7216	8.570.508,1131
5	568.946,1925	8.570.417,6473
6	568.927,2506	8.570.552,6206
7	568.868,0172	8.570.657,5093
8	568.862,0172	8.570.657,5093
9	568.783,0901	8.570.690,2396
10	568.685,1282	8.570.898,5793
11	568.705,9969	8.570.904,3507
12	568.812,2156	8.570.843,1706
13	568.865,2736	8570.927,3553
14	568.950,3456	8571.014.4189
15	568.952,5277	8571.208,2782
16	569.112,5277	8571.208,2782
0	569.112,3775	8571.299,2524

PROJETO DE LEI Nº 318 / 2023

Dispõe sobre a utilidade pública para fins de desapropriação dos imóveis localizados no Bairro do Rio Vermelho, Rua do Barro Vermelho, nº 274, 292 e 218, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, com fundamento na alínea "j", do art. 5º, do decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, os imóveis particulares situados á Rua do Barro Vermelho, nº 274,292 e 218, no bairro do Rio Vermelho.

Parágrafo Único. A declaração da utilidade pública tem motivação no fato de das áreas estarem localizadas em área estratégica da cidade sob ótica da mobilidade e preservação ambiental.

Art. 2º - Os imóveis de nº 274 e 292, descritos no ANEXO I, com área de 2.122,47 m² a ser desapropriada destinar-se-á a implantação de estacionamento público, para permitir o acesso da vizinhança a frequentar Praia do Buração.

Art. 3º - O imóvel de nº 218, a ser desapropriado destinar-se-á a implantação de praça pública, em frente ao mar, numa região que não dispõe de qualquer outro equipamento público.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, concorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 27 de novembro de 2023.

Carlos Muniz
Presidente

JUSTIFICATIVA

O Decreto-Lei nº 3.365/41 regula as desapropriações por utilidade pública e outorga a competência para declarar a utilidade pública ao Executivo por meio de decreto (art. 6º) e ao Legislativo por meio de lei (art. 8º).

O decreto de utilidade pública é um pressuposto para as desapropriações por utilidade pública que ocorrem quando a utilização da propriedade é conveniente e vantajosa para o interesse coletivo.

A declaração de utilidade pública para fins de desapropriação de um imóvel acontece quando o poder público identifica a necessidade de utilizar essa propriedade para benefício coletivo. Isso pode incluir diversos propósitos, tais como:

1. Infraestrutura Pública: Construção de estradas, pontes, redes de esgoto, entre outros.
2. Projetos Habitacionais: Desenvolvimento de moradias populares para atender demandas habitacionais.
3. Equipamentos Sociais: Edificação de escolas, hospitais, praças, parques e outros espaços públicos.
4. Desenvolvimento Urbano: Implementação de planos de ordenamento urbano para melhorar a qualidade de vida na região.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar de utilidade pública para fins de desapropriação dos imóveis localizados no Bairro do Rio Vermelho, Rua do Barro Vermelho, nº 274, 292 e 218. Os imóveis de nº 274 e 292, a serem desapropriados destinar-se-á a implantação de estacionamento público e o imóvel de nº 218, destinar-se-á a implantação de praça pública.

A Praia do Buracão é uma praia situada no bairro do Rio Vermelho, em Salvador, Bahia. Essa praia é conhecida por sua beleza natural, com uma extensão de areia, águas do Oceano Atlântico e uma atmosfera descontraída.

A Praia do Buracão tem se tornado cada vez mais popular entre moradores locais e turistas. Além da paisagem encantadora, a área ao redor oferece opções de bares e restaurantes que proporcionam uma experiência gastronômica à beira-mar.

Se tratando de uma praia popular e muito visitada pelos baianos e turistas, faz-se necessário a implantação de um estacionamento público e uma praça pública, tendo em vista a falta desses serviços para todos aqueles que por ali passam.

A criação de estacionamento público pode trazer diversos benefícios para uma comunidade e para a gestão urbana, como por exemplo:

1. Alívio do Tráfego e Estresse de Estacionamento: Estacionamentos públicos bem planejados ajudam a reduzir o congestionamento nas ruas, proporcionando locais adequados para os motoristas estacionarem. Isso contribui para a fluidez do tráfego e reduz o estresse relacionado à busca por vagas.
2. Melhoria da Mobilidade Urbana: Estacionamentos estrategicamente localizados facilitam o acesso a áreas movimentadas, centros comerciais, instituições e atrações, promovendo a mobilidade urbana eficiente.
3. Estímulo ao Comércio Local: A presença de estacionamentos próximos a áreas comerciais pode impulsionar o comércio local, facilitando o acesso dos consumidores aos estabelecimentos.
4. Desenvolvimento Sustentável: Estacionamentos bem planejados podem incluir iniciativas sustentáveis, como áreas verdes, espaços para bicicletas e carregadores para veículos elétricos, promovendo práticas ecológicas e melhorando a qualidade ambiental.
5. Aumento da Segurança: Áreas de estacionamento público bem iluminadas e monitoradas contribuem para a segurança dos veículos e das pessoas, diminuindo riscos de incidentes.
6. Ordenamento Urbano: Estacionamentos públicos ajudam a organizar o espaço urbano, evitando o estacionamento caótico e irregular nas ruas, o que pode prejudicar a circulação de veículos e pedestres.
7. Acessibilidade para Diversos Públicos: Estacionamentos públicos devem ser projetados para garantir acessibilidade a pessoas com mobilidade reduzida, promovendo inclusão e igualdade de acesso.

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

Como mencionado acima, este Projeto de Lei também visa a desapropriação de um imóvel para a implantação de praça pública, onde poderá trazer diversos benefícios para uma comunidade e a cidade em geral:

1. Espaço de Convivência: Praças oferecem um local central para as pessoas se encontrarem, interagirem e participarem de atividades sociais.
2. Recreação e Lazer: Elas proporcionam áreas verdes para atividades recreativas, playgrounds para crianças, e lugares para prática de esportes, promovendo um estilo de vida ativo.
3. Melhoria do Ambiente Urbano: Praças bem projetadas contribuem para a estética e beleza da área urbana, podendo incluir paisagismo, esculturas e outros elementos artísticos.
4. Eventos Comunitários: Praças são frequentemente usadas para sediar eventos culturais, festivais, feiras e outras atividades que fortalecem o senso de comunidade.
5. Saúde Mental e Bem-Estar: Acesso a espaços verdes e abertos tem sido associado a benefícios para a saúde mental, proporcionando um refúgio tranquilo na agitação urbana.
6. Valorização Imobiliária: A presença de uma praça bem cuidada pode contribuir para a valorização imobiliária na região.
7. Planejamento Urbano Sustentável: Ao integrar espaços verdes no planejamento urbano, promove-se a sustentabilidade, melhorando a qualidade do ar, reduzindo a temperatura local e proporcionando habitat para a fauna urbana.

Essas áreas verdes contribuem para a melhoria da qualidade de vida da comunidade, oferecendo espaços de lazer, recreação e convívio social. Além disso, a criação de praça pública ajuda na preservação de áreas verdes em ambientes urbanos, promovendo a saúde mental, a redução do calor urbano e a valorização do entorno. É importante que esse processo seja conduzido com transparência, considerando o impacto positivo que a transformação pode trazer para a comunidade local.

Assim sendo, faz-se necessária a declaração de utilidade pública da área, tendo em vista os benefícios que essas implantações podem trazer para moradores, turistas, gestão urbana e comércio local. Esse processo de desapropriação será conduzido de maneira transparente conforme a legislação vigente e respeitando os procedimentos legais estabelecidos.

Salvador, 27 de novembro de 2023.

Carlos Muniz
Presidente



ANEXO I

Área 01 com 840,55m² e Área 02 com 2.122,47m²

ÁREA 02

Ponto	E	N
4	556.071,6246	8.561.233,6979
5	556.105,4309	8.561.245,6611
6	556.125,2392	8.561.194,2689
7	556.121,4554	8.561.187,0536
8	556.105,0201	8.561.179,6000
9	556.091,1677	8.561.184,1765
0	556.071,6246	8.561.233,6979

ÁREA 01

Ponto	E	N
0	556.018,0225	8.561.216,1606
1	556.027,2489	8.561.127,1917
2	556.047,2489	8.561.184,5377
3	556.027,8911	8.561.174,8173
0	556.018,0225	8.561.216,1606

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº144/2023

Concede o Título de Cidadã da Cidade de Salvador a Sra. Dulce Mariano

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã da Cidade de Salvador a Sra. Dulce Mariano.

Art. 2º - A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega do referido título em Sessão Solene previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 20 de novembro de 2023.

CARLOS MUNIZ
PRESIDENTE

Justificativa:

A senhora Dulce Mariano, natural do Espírito Santo, é uma mulher de grande prestígio e reconhecimento em nossa cidade. Formada em Administração de Empresas e com MBA em Neurociências, é Master Trainer e Diretora da Febracis Bahia e Pernambuco, a maior escola de negócios e desenvolvimento humano da América Latina. É uma profissional altamente qualificada e com vasta experiência no mundo empresarial.

A Febracis, maior evento de inteligência emocional do mundo, tem impactado mais de 1 milhão de pessoas ao redor do globo com sua metodologia inovadora. Através de 40 franquias em 4 continentes, a Febracis oferece treinamentos e cursos de desenvolvimento pessoal e profissional que ajudam as pessoas a alcançarem seus objetivos de vida.

Dulce Mariano é uma das principais responsáveis pelo sucesso da Febracis no Brasil e no exterior. Sua garra, determinação e amor pelo desenvolvimento humano são características que a tornam uma profissional de excelência.

Além de sua destacada atuação profissional, a Senhora Dulce Mariano é uma mulher de grande sensibilidade social. Ela acredita que todos têm o potencial de alcançar o sucesso, independentemente de sua origem social ou econômica. Por isso, tem dedicado sua vida a ajudar as pessoas a desenvolverem suas habilidades e alcançarem seus objetivos.

Dulce Mariano é uma referência no campo do desenvolvimento humano e da inteligência emocional. Com uma trajetória profissional que inclui palestras e treinamentos para milhares de pessoas em todo o Brasil, ela tem como missão e propósito impactar 16 milhões de pessoas no território baiano, capacitando-as para o desenvolvimento humano com inteligência emocional.

Em razão de seus relevantes serviços prestados ao Município de Salvador, e à Bahia, a Senhora Dulce Mariano é merecedora da honraria de Título de Cidadã da cidade de Salvador.

Por tais motivos, solicito o apoio dos demais edis na aprovação da presente honraria a Dulce Mariano.

Salvador, 20 de novembro de 2023.

CARLOS MUNIZ
PRESIDENTE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº297/ 2023

Considerando que a Prefeitura Municipal de Salvador disponibilizou diversas vagas, já preenchidas, para trabalhadores ambulantes, no Carnaval de Salvador que é maior festa de rua do mundo.

Considerando que atuar como ambulante é para muitos um meio de garantir o sustento da família.

Considerando que os vendedores ambulantes têm um papel de suma importância na realização do Carnaval de Salvador.

Considerando que a maioria dos vendedores ambulantes são pessoas de baixa renda, desempregadas, que lutam para sobreviver e não tem condições de custear sua alimentação nos dias trabalhados nas festas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, disponibilizar alimentação (café da manhã, lanche, almoço e jantar) para os vendedores ambulantes, devidamente cadastrados para trabalhar no Carnaval de Salvador de 2024.

Salvador, 28 de novembro de 2023

RANDERSON LEAL
Vereador - PDT

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº298/2023

Considerando a necessidade de preservação ambiental e a promoção de práticas sustentáveis, é imperativo que o município de Salvador adote políticas que visem a redução da emissão de poluentes atmosféricos. A implementação de incineradores de resíduos sólidos domiciliares, por envolver a queima desses materiais, contribui significativamente para a emissão de gases nocivos, impactando diretamente a qualidade do ar e a saúde da população.

Considerando a existência de alternativas mais sustentáveis e alinhadas com as diretrizes modernas de gestão de resíduos, é essencial explorar e investir em métodos que priorizem a reciclagem, a reutilização e a redução na fonte, promovendo uma abordagem holística que minimize o impacto ambiental e promova a economia circular.

Considerando a participação ativa da sociedade na promoção de práticas sustentáveis, é crucial que o poder público, como representante legítimo dos interesses da população, adote medidas que estejam alinhadas com as expectativas e preocupações da comunidade. O não financiamento de projetos de incineradores reflete a responsabilidade da administração municipal em atender aos anseios da sociedade por um ambiente mais saudável e ecologicamente equilibrado.

Considerando, por fim, que a adoção de tecnologias de incineração pode representar um risco significativo para a saúde humana, uma vez que a liberação de poluentes atmosféricos, como dioxinas e furanos, pode causar danos severos ao sistema respiratório e estar associada a problemas de saúde de longo prazo, é fundamental priorizar abordagens que minimizem tais riscos, promovendo assim a qualidade de vida da população.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito do Município de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, o não financiamento ou investimento em programas ou projetos públicos ou privados de implantação de incineradores ou outras formas de tratamento que envolvam a queima de resíduos sólidos domiciliares.

Salvador, 27 de novembro de 2023.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº299/ 2023

Considerando que o bairro de Fazenda Coutos enfrenta desafios educacionais significativos, demandando iniciativas que promovam uma formação integral para crianças, jovens e adolescentes. A implementação de uma Escola de Segundo Grau em tempo integral surge como uma resposta eficaz para a diversificação do universo educativo e o estímulo às experiências enriquecedoras.

Considerando a Constituição Federal de 1988:

Art. 205: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."
Art. 206: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VI - garantia de padrão de qualidade."

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996):
Art. 4º: "O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de [...] II - progressiva universalização do atendimento escolar."
Art. 34: "O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades [...] II - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento dos estudos."

Considerando o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014):
Meta 6: "Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica."
Evidências de Necessidade:

Considerando o levantamento detalhado sobre a situação educacional em Fazenda Coutos, identificando lacunas e demandas, realizado por lideranças da comunidade.

Considerando a realização de uma Sessão Itinerante da Câmara Municipal de Salvador no dia 27/11/2023 e consultas à comunidade para envolvimento na elaboração do projeto, garantindo representatividade e participação.

Considerando a análise dos índices de permanência diária de crianças, jovens e adolescentes nas escolas existentes, destacando a necessidade de ampliação.

Considerando a Infraestrutura para a implementação do projeto, adequação ou construção de instalações que atendam às demandas de uma escola em tempo integral, considerando espaços para atividades esportivas, culturais e científicas.

Considerando a adoção do Currículo que integre as diversas áreas do conhecimento, promovendo uma formação holística.

Considerando o desenvolvimento de Parcerias Escola-Comunidade com instituições locais para enriquecer o ambiente educacional, incluindo a participação de pais e responsáveis.

Considerando a implementação de Programas de Apoio Social e Psicológico que visem o suporte emocional e social dos alunos, considerando as peculiaridades do público-alvo.

Considerando a adoção de Acompanhamento e Avaliação Contínua por meio de mecanismos de avaliação contínua para monitorar o desempenho acadêmico e o impacto do modelo de ensino integral.

Visto o exposto, se faz mister, a implementação de uma Escola de Segundo Grau em tempo integral em Fazenda Coutos não apenas para atender às exigências legais, e sim como resposta concreta às necessidades educacionais locais. O projeto visa não apenas ampliar a permanência dos estudantes na escola, mas proporcionar uma formação integral, contribuindo para o pleno desenvolvimento humano e o exercício da cidadania.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, a implantação de uma Escola de Segundo Grau em tempo integral no bairro de Fazenda Coutos, na Cidade de Salvador, Bahia.

Salvador, 28 de novembro de 2023.

Tiago Ferreira
Vereador de Salvador/PT

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 84/2023

Ao presidente CARLOS DA SILVA MUNIZ

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade INSTITUTO SOCIAL AMOR E VIDA – "ISAV" CNPJ 45.780.260/0001-65, com sede e foro nesta Capital.

Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 28 de novembro de 2023.

FÁBIO SOUZA
Vereador/SD

JUSTIFICATIVA

Trata-se, na espécie, de Proposição Legislativa elaborada no intuito de conceder o título de utilidade pública municipal à entidade jurídica de direito privado INSTITUTO SOCIAL AMOR E VIDA – "ISAV". A entidade sem fins lucrativos ora beneficiada pela concessão do título de utilidade pública municipal presta inestimável serviço à comunidade, tendo como objetivo promover a assistência social através de atendimentos ao cidadão com médicos, fisioterapeutas, nutricionistas, psicólogos, psicopedagogos, enfermagem, dentre outros pertinentes e constantes em seu Estatuto, mediante parceria e convênios, sento tais atendimentos prestados de forma gratuíta.

- INSTITUTO SOCIAL AMOR E VIDA – "ISAV" sediada na Av. Sete de Setembro nº 29, Edf. São Luís, sala 505, Dois de Júlio - Salvador - BA, CNPJ n° 45.780.260/0001-65,

com observância em seu estatuto, os dirigentes não recebem qualquer remuneração ou vantagem pecuniária a qualquer título.

Salvador, 28 de novembro de 2023.

FÁBIO SOUZA
Vereador/SD

MOÇÃO Nº 308/23.....Aplauso ao Tribunal de Justiça da Bahia pela eleição da nova Mesa Diretora que conduzirá o Poder Judiciário baiano pelo biênio 2024-2026.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador MARCELO MAIA.

MOÇÃO Nº 309/23.....Aplauso em comemoração ao dia de Nossa Senhora das Graças.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador MARCELO MAIA.

MOÇÃO Nº 310/23.....Aplauso em comemoração ao dia de Santo André celebrado anualmente no dia 30 de novembro.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador MARCELO MAIA.

MOÇÃO Nº 311/23.....Aplauso em comemoração ao Dia Nacional da Pastoral da Criança celebrado em 05 de dezembro.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador MARCELO MAIA.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSOS DEFERIDOS

ASSUNTO: Inscrição suplementar no Auxílio Educação

CAD.	REQUERENTE	PROCESSO Nº
6.141	Arthur Henrique Linhares Calvetti	1980/2023
6.242	Andre Felipe Costa e Silva	1961/2023

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, FINANCAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02/2023.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "Altera a Lei Orgânica do Município de Salvador."

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente projeto, de autoria do Executivo Municipal, busca autorização Legislativa para incluir na Lei Orgânica Municipal **limitações na forma de quitação de tributos com utilização de certificados de autorização de transferência do direito de construir e limitação orçamentária anual para utilização dessa forma de quitação.**

Relatório:

Trata-se de proposição que fixa o limite máximo pelo qual será admitida a forma de quitação tributária nela inserida. Em sua exposição de motivos, justifica o autor que com a edição do § 1º do art. 150-A, fica estabelecido que o valor total da quitação de tributos por meio da forma de pagamento com utilização dos certificados de autorização de transferência do direito de construir não poderá ultrapassar, anualmente, o valor de 1,5% (um virgula cinco por cento) da Receita Tributária arrecadada no ano anterior. Esse é o percentual máximo que o orçamento municipal comporta para esse tipo de modalidade.

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

Com a inclusão do art. 150-A na LOM, a proposição garante que a quitação de tributos com os devidos encargos ocorra apenas pelos detentores originários dos certificados de autorização de transferência do direito de construir, oriundos de desapropriações levadas a efeito por gestões anteriores, e não seja feita integralmente, mas à proporção de até 80% com os referidos certificados e o saldo remanescente em pecúnia, à vista. Tal sistemática, além de seguir o modelo já consolidado de quitação com percentuais previstos em programa de incentivos à regularização de débitos juntos ao município, realizado com frequência a partir do ano de 2018, limita seu alcance apenas para unidades imobiliárias constituídas de terrenos, não sendo permitido para imóveis residenciais e comerciais.

Outras restrições estão sendo incluídas na Lei Orgânica Municipal no que tange à forma de quitação com utilização de TRANSCON, sendo a primeira delas a restrição apenas para uso daquele que era proprietário do imóvel à época em que o direito de construir foi constituído. A segunda restrição é a limitação para quitação de imóveis de titularidade de pessoas físicas e jurídicas ao mesmo grupo econômico. Por fim, cria nova restrição com a inclusão de dispositivo para não admitir o uso da modalidade de quitação com utilização de certificado de TRANSCON emitido após o exercício de 2023.

Análise

A proposta tem por escopo formalizar e equacionar a questão dos títulos denominados de "Transcon" que se constituem numa ação do Poder Executivo capaz de trazer ao ambiente normativo a segurança jurídica desejada, além da economicidade proporcionada aos cofres públicos, quando se impõe um limite de compensação tributárias, quando utilizados pelos detentores originários do referido certificado público.

O projeto de emenda à **LOM** em análise não padece de nenhum vício constitucional, formal ou material, infraconstitucional ou regimental que impeça a regular tramitação da presente proposição.

Não há de se falar em vício de iniciativa da proposição, na medida que a iniciativa da minuta em análise foi apresentada pelo Chefe do Poder Executivo.

A redação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica 02/2023 é irretocável e segue rigorosamente o disposto na Lei Complementar 95/98, considerando que sua redação foi elaborada com clareza, precisão e ordem lógica, seguindo, portanto, os princípios e diretrizes da referida Lei Complementar.

Ante o exposto, verifica-se que o a proposição ora analisada apresenta propósito compatível com o interesse público, haja vista que apresentou todos os requisitos formais e materiais para o prosseguimento do seu trâmite nesta Casa Legislativa, não existindo motivo de ordem jurídica que justifique a rejeição da presente emenda.

Voto:

Face o exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 02/2023**.

Sala das Comissões, 29 / de novembro / 2023.

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO; COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 295/2023.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar a estrutura orçamentária do Fundo Municipal de Saneamento Básico, criado pela Lei nº 7.981 de 31 de maio de 2011, na forma que indica."

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente projeto, de autoria do Executivo Municipal, busca autorização Legislativa para que **o Chefe do Poder Executivo Municipal possa implantar a estrutura orçamentária do Fundo Municipal de Saneamento Básico,** incluindo, caso necessário, a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposição e transferências.

A necessidade da imediata implantação do referido Fundo, justifica-se principalmente, pela necessidade, ainda neste exercício, de transferência de recursos para implementação de projetos focados nas ações previstas no Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, cuja execução tem que ser, obrigatoriamente, mediante o respectivo Fundo.

Análise

A proposição em comento está em consonância com o que estabelece o art. 47 da Lei Orgânica do Município de Salvador e art. 189 do Regimento Interno desta Casa, ambas as normas tratam sobre a competência do Chefe do Executivo para proposição de minutas legislativas.

Ademais, o projeto em comento não apresenta qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro, posto que trata de matéria de competência legislativa municipal, respeitando tanto as diretrizes constitucionais, quanto as regimentais, uma vez que a iniciativa da minuta em análise é do Chefe do Executivo, conforme aduz o disposto no art. 188 do Regimento Interno desta Casa.

Voto:

Face o exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 295/2023**.

Sala das Comissões, 29 / de novembro / 2023.

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO FISCALIZAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 306/2023.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento BID, na forma que indica e dá outras providências."

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente projeto, de autoria do Executivo Municipal, busca autorização Legislativa para que **o Poder Executivo Municipal possa contratar operação de crédito externo** no montante de até U$ 70.000.000,00 (**setenta milhões de dólares americanos**), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, objetivando a captação de recursos destinados ao **Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo**, no âmbito do **Programa Salvador Capital Afro**, com com vistas ao desenvolvimento do Município, através de ações voltadas ao turismo e cultura.

O reconhecimento e a valorização do turismo como uma das principais fontes de crescimento econômico do nosso Município têm sido fundamentais para garantir o seu desenvolvimento, **entretanto, a implementação de novas ações que possibilitem o fortalecimento da identidade local, preservando e valorizando as tradições, a cultura e a história da Cidade, ultrapassa a capacidade de investimento da municipalidade, restando justificada a presente proposição legislativa**.

Análise

A proposição em comento está em consonância com o que estabelece o art. 47 da Lei Orgânica do Município de Salvador e art. 189 do Regimento Interno desta Casa, ambas as normas tratam sobre a competência do Chefe do Executivo para proposição de minutas legislativas.

Ademais, o projeto em comento não apresenta qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro, posto que trata de matéria de competência legislativa municipal, respeitando tanto as diretrizes constitucionais, quanto as regimentais.

Voto:

Face o exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 306/2023**.

Sala das Comissões, 29 / de novembro / 2023.

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO; COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 307/2023.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "Desafeta e autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar alienação, permuta, doação de bens imóveis, nos termos dos arts. 34 a 36 e 42 a 43 da Lei Municipal nº 3.293/1983 e do art. 10 da Lei Orgânica do Município de Salvador e dá outras providências."

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente projeto, de autoria do Executivo Municipal, busca autorização Legislativa para que **o Poder Executivo Municipal possa alienar, permutar e doar bens imóveis pertencentes ao município de Salvador, visando valorizar e melhorar a eficiência na gestão do patrimônio municipal.**

Inicialmente, cumpre salientar que este parecer é fruto de estudo conjunto das Comissões de: Constituição e Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; e de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

Análise

A proposição em comento está em consonância com o que estabelece o art. 189 do Regimento Interno desta Casa, ambas as normas tratam sobre a competência do Chefe do Executivo para proposição de minutas legislativas.

Ademais, o projeto em comento não apresenta qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro, posto que trata de matéria de competência legislativa municipal, respeitando tanto as diretrizes constitucionais, quanto as regimentais.

No que tange aos aspectos orçamentários e financeiros, não vislumbramos qualquer óbice ou circunstâncias impeditivas à aprovação deste projeto, estando o mesmo em total conformidade com a **LOA**, **LDO** e **PPA**, bem como a própria **Lei Orgânica do Município**.

Em relação aos aspectos relativos ao planejamento urbano e meio ambiente, de igual modo, não identificamos qualquer obstáculo que impeça a aprovação do projeto de lei em apreço, estando em total conformidade com o ordenamento jurídico pátrio vigente.

Outra questão importante, que merece nosso destaque, é o fato de que todos os processos licitatórios, bem como a aplicação dos recursos provenientes das alienações, serão acompanhados e fiscalizados pelo Ministério Público, através dos respectivos Termos de Ajustamento de Conduta.

Voto:

Face o exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 307/2023**.

Sala das Comissões, 29 / de novembro / 2023.

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 309/2023.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento BIRD, em nome do Município de Salvador com garantia da União, na forma que indica e dá outras providências"

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente projeto, de autoria do Executivo Municipal, busca autorização Legislativa para que **o Poder Executivo Municipal possa contratar operação de crédito externo** no montante de até U$ 75.000.000,00 (**setenta e cinco milhões de dólares americanos**), junto ao **Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD,** objetivando a captação de recursos destinados **à aquisição de ônibus elétricos visando a melhoria do Sistema de Transporte Coletivo em nossa Capital, assim como a implantação de infraestrutura e equipamentos de apoio do sistema.**

Como é público e notório, Salvador vem enfrentando sérios problemas com o Transporte Público Urbano.

A eletrificação da frota de ônibus coletivo tem ganhado força a nível internacional, em razão da combinação de fatores ambientais, econômicos e tecnológicos, o que têm impulsionado os governos e empresas a adotarem medidas para reduzir as emissões de gases de efeito estufa.

Além disso, os ônibus elétricos têm manutenção de menor custo por ser composto de menos peças, o que exige menos revisões anuais, com redução significativa dos custos com reparos mecânicos, além de oferecer mais conforto e segurança aos passageiros, graças à aceleração contínua e automática.

Análise

A proposição em comento está em consonância com o que estabelece o art. 47 da Lei Orgânica do Município de Salvador e art. 189 do Regimento Interno desta Casa, ambas as normas tratam sobre a competência do Chefe do Executivo para proposição de minutas legislativas.

Ademais, o projeto em comento não apresenta qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro, posto que trata de matéria de competência legislativa municipal, respeitando tanto as diretrizes constitucionais, quanto as regimentais.

Voto:

Face o exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 309/2023**.

Sala das Comissões, 29 / 11 novembro / 2023.

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 311/2023.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interno, junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da União na forma que indica e dá outras providências.".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente projeto, de autoria do Executivo Municipal, busca autorização Legislativa para que **o Poder Executivo Municipal possa contratar operação de crédito interno** no montante de até **U$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais),** junto à **Caixa Econômica Federal,** objetivando a captação de recursos destinados **à aquisição de ônibus do Sistema de Transporte Público Municipal, em face da imperiosa necessidade de renovação da frota.**

É inegável que Salvador enfrenta sérios problemas com o Transporte Público Urbano, e a Administração Municipal vem incansavelmente, envidando inúmeros esforços no sentido de oferecer uma melhor qualidade na mobilidade urbana dos munícipes.

A renovação da frota se apresenta imperativa, urgente e necessária para melhor atender a população da nossa Cidade, como também, para o equilíbrio econômico e financeiro, vez que, os ônibus mais antigos, ainda em circulação, além de causar alto nível de poluição ambiental, demandam manutenção constante, resultando inclusive, na maioria das vezes, na suspensão operacional de grande parte dos veículos, gerando custos elevados, além de penalizar os usuários, ante a redução constante da frota operante.

Análise

A proposição em comento está em consonância com o que estabelece o art. 47 da Lei Orgânica do Município de Salvador e art. 189 do Regimento Interno desta Casa, ambas as normas tratam sobre a competência do Chefe do Executivo para proposição de minutas legislativas.

Ademais, o projeto em comento não apresenta qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro, posto que trata de matéria de competência legislativa municipal, respeitando tanto as diretrizes constitucionais, quanto as regimentais.

Voto:

Face o exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 311/2023**.

Sala das Comissões, 29 / 11 novembro / 2023.

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**

TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Terça-feira, 5 de Dezembro de 2023

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
12:50	DICAS DO AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	O quadro traz informações sobre produtos e serviços da comunidade negra.
13:00	COLETIVA - ANDRÉ LUIS	O programa recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com o apresentador.
14:00	CÂMARA EM AÇÃO	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
14:20	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
14:30	SESSÃO ORDINÁRIA	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	SOTERARTE CONVIDA – LIANA CARDOSO	Liana Cardoso bate um papo descontraído com artistas, regado à boa música.
18:00	CONEXÃO SOCIAL – HELENA RAQUEL	O programa discute as iniciativas sociais e de assistência social da cidade de Salvador, com a temática para além do universo digital e da vida real.
18:10	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
19:00	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
19:10	AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.

***Programação sujeita a alteração sem aviso.**